



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 353 / 2007
--------------------	---

autor DEP MAURO BENEVIDES	nº do prontuário 105
------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do caput do art. 18, incluindo os parágrafos § 1º e § 2º e suprimindo-se o parágrafo único, da Medida Provisória nº. 353, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, observada a exigência de paridade entre as contribuições da Patrocinadora e do participante.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17.

§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida – CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre contribuições da patrocinadora e do participante."

Parágrafo único. Suprimido

**JUSTIFICAÇÃO**

A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessor trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

A redação do caput do artigo 18 limita o patrocínio da VALEC aos empregados da RFFSA, deixando os assistidos fora deste patrocínio, face à expressão:

"... em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17,"

O parágrafo único fecha o plano de benefícios previdenciários a novas adesões. Desta sorte, os atuais e futuros empregados da VALEC não poderão aderir ao Plano, eis que o patrocínio da VALEC está restrito aos empregados ativos da RFFSA.

PARLAMENTAR

Mauro Benevides

1003-01

